



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13019/000.027/88-04

Sessão de 28 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.360

Recurso nº: RD/102-0.487

Recorrente: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

RECURSO ESPECIAL - (DIVERFENCIA) - Não se conhece do apelo, na ausência de requisito essencial à sua admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso especial, em razão de não preencher os pressupostos para sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de agosto de 1992.

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (Substituto)

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: IRINEU SIMIANER, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, EVANDRO PEDRO PINTO, CARLOS WALTER CHAVES ROSAS, JUAREZ DE MORAIS, MÁRIO ALBERTINO NUNES (suplente), WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes o Cons. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (substituído por WILFRIDO AUGUSTO MARQUES) e o Procurador, Dr. IRAN DE LIMA (substituído por AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13019/000.027/88-04

RECURSO Nº: RD/102-0.487

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.360

RECORRENTE: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

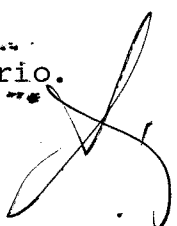
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

Conforme despacho de fls. 162, o ilustre presidente da 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, por ter admitido o recurso especial no processo matriz (13019/000.025/88-71), recebeu também o recurso neste processo reflexo (PIS DEDUÇÃO), apresentado pela peça de fls. 118/159.

Foram efetuadas as competentes contras-razões da procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 162.

É o relatório.



Acórdão nº-CSRF/01-01.360

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

Conforme o já exposto no processo matriz face a reforma por esta Câmara Superior de Recursos Fiscais do Acórdão que amparava a divergência, não conheço do recurso, por falta de requisito de admissibilidade.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 28 de agosto de 1992

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

